



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO PRESIDENTE

JRA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI N.º 009, DE 23/09/03.

Ratifica a Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 008/2001, que "permite a reeleição da Mesa Diretora", e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno combinado com o artigo 65, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Gurupi, e tendo por fundamento o Processo de Restauração da Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 001/2003, que lhe fica sendo parte integrante, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei Orgânica:

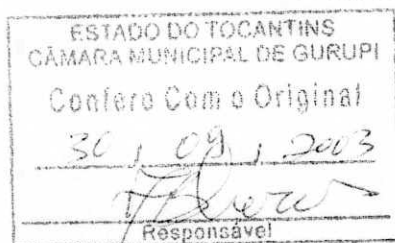
Art. 1º Fica ratificada a Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 008/2001, de iniciativa do Vereador Dalvino Reis e Outros, aprovada por unanimidade por esta Casa de Leis, conforme consigna a Ata nº 26/2001, na vigésima quinta sessão extraordinária do sexto período legislativo da décima segunda Legislatura da Câmara Municipal de Gurupi, no dia dez de julho de 2001, com o teor contido no projeto original denominado PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI – EMENDA COMPLEMENTAR DA LEI ORGÂNICA – ECLO Nº 01/2001, DE 24 DE MAIO DE 2001, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2001, data da aprovação definitiva da Emenda ora restaurada e ratificada.

Art. 2º Por se tratar de ato jurídico perfeito e acabado, legitimamente integrado ao Direito Positivo Municipal, mas dependente de ato formal para conferir-lhe existência real e exeqüibilidade, a presente Emenda ficará integrada, para todos os efeitos legais, do Processo de Restauração da Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 001/2003.

Art. 3º O processo de restauração de que trata o artigo anterior objetivou, nos termos da Lei, demonstrar a existência material e formal do ato legislativo em foco, conforme retratam os documentos nele encartados, colhidos nos setores competente desta Casa de Leis, de modo a reintegrar, na íntegra, ao acervo normativo desta Municipalidade.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 23 de setembro de 2003.



Ver. Gilberto Arruda
Presidente